Lei nº 1359/2021
Projeto de Lei Nº 01/2021
Autoria: Vereador Daniel Geraldo Dias

"Dispõe sobre a criação do Projeto Troco Solidário no Município de Rio Novo-MG e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Rio Novo, Estado de Minas Gerais aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Troco Solidário no Município de Rio Novo, em prol da APAE, Casa Lar de Rio Novo e Santa Casa de Misericórdia de Rio Novo.

Art. 2º São objetivos do Programa Troco Solidário:

I - Captar recursos para auxiliar na sustentabilidade financeira das entidades filantrópicas APAE, Casa Lar de Rio Novo e Santa Casa de Misericórdia de Rio Novo;

II - Fomentar a solidariedade dos munícipes;

III - Proporcionar parceria da iniciativa privada por meio do engajamento voluntário de empresários e consumidores, e;

IV - Aproveitar a estrutura comercial e empresarial e facilitar a participação do cidadão para promover benefícios que contemplem objetivos comuns para entidades filantrópicas APAE, Casa Lar de Rio Novo e Santa Casa de Misericórdia de Rio Novo;

Art. 3º A participação do consumidor ocorrerá da seguinte forma:

I - 1a opção: Ao pagar suas compras o cliente é convidado pelo operador de caixa a doar parte do seu troco para a campanha, informando a instituição beneficiada. O valor doado é contabilizado no sistema e o cliente recebe um comprovante de doação.

II - 2a opção: Ao pagar as compras com dinheiro, o cliente é convidado pelo operador de caixa do comércio, a doar o troco. O valor a ser doado pode ser através do troco ou de livre estipulação pelo doador, que colocará em urna específica para as entidades APAE, Casa Lar de Rio Novo e Santa Casa de Misericórdia de Rio Novo.

Art. 4º O processo de implantação do Programa Troco Solidário seguirá os seguintes passos:

I - Formalização do Termo de Parceria entre entidades APAE, Casa Lar e Santa Casa de Misericórdia de Rio Novo e o comércio local interessado na adesão do Programa.

II - Oficialização e ampla divulgação dos Termos de Parcerias para o início da implementação da presente lei.

IRO/SM

III - Assim que formalizada a adesão do comércio ao Programa, as entidades beneficiadas disponibilizará, para as empresas que não tiverem o valor contabilizado no próprio sistema, um cofre personalizado e numerado para a arrecadação das moedas e/ou cédulas.

Art. 5º As contribuições serão retiradas, para as empresas que não tiverem o valor contabilizado no próprio sistema, no quinto dia útil de cada mês. Para as empresas que tiverem o valor contabilizado no próprio sistema, o repasse será feito diretamente entidades filantrópicas APAE, Casa Lar e Santa Casa de Misericórdia de Rio Novo;

Art. 6º As urnas serão abertas na presença de um representante das entidades APAE, Casa Lar e Santa Casa de Misericórdia de Rio Novo e um representante da empresa conveniada, apurando o valor arrecadado, lavrando-se um termo de apuração que será assinado pelos representantes. Após o procedimento, um recibo de doação é fornecido à empresa conveniada.

Art. 7º Os doadores, bem como a comunidade em geral, poderão fazer a sua própria fiscalização do total de dinheiro arrecadado, assim com sua aplicação. Toda movimentação será atualizada periodicamente no site das entidades APAE, Casa Lar e Santa Casa de Misericórdia de Rio Novo;

Art. 8º Ao se cadastrar na campanha, a empresa receberá um selo digital para divulgação em seus meios de comunicação e mídias sociais, demonstrando sua Responsabilidade Social e o compromisso com entidades APAE, Casa Lar e Santa Casa de Misericórdia de Rio Novo.

Art. 9º- As entidades que prestam serviços sociais, que tiverem interesse em participar do projeto troco solidário, deverão fazer cadastro junto ao município para fazer parte do programa.

Art. 10º O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 60 dias.

Rio Novo, 29 de março de 2021.

Ormeu Rabello Filho
Prefeito de Rio Novo

PREFEITURA MUNICIPAL
PUBLICADO
EM 29/03/2021
Por afixação
RIO NOVO - MG

IRO/SM